



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 060 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Protocolo nº 2213 de 05 / 06 / 25

Livro nº 04 Fls 94/95

Ass. [assinatura]

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação das máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigado no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin a plotagem e identificação de máquinas e veículos automotores oficiais, locados, a serviço e cedidos, do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º – Todos os maquinários e veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 3º – Todos os maquinários e veículos automotores locados para prestação de serviço no município deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município.

Art. 4º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte dianteira e traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte dianteira e traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 5º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin”;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Identificação constando “A serviço da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e identificação do órgão locador” para maquinários e veículos automotores locados para prestação de serviço no município;

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 04 de junho de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 6º Entende-se por máquinas e veículos automotores:

I- Máquinas e veículos de tração mecânica e automatizados;

§1º carros, ônibus, vans, veículos utilitários, motos;

§2º caminhão, máquinas, retroescavadeiras e similares.

Art. 7º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários à presente Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade fomentar a fiscalização por parte da população e facilitar a identificação dos veículos públicos e locados pelo poder público onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Tal plotagem também proporcionará a facilidade de identificação dos veículos por parte dos usuários do Sistema de Saúde em outras cidades, dentro do Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Muitos idosos têm dificuldade de identificar os veículos do Município quando da saída do município, em meio a veículos que partem de diferentes cidades.

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro já obriga a identificação dos veículos próprios dos órgãos públicos esse projeto de lei busca regulamentar também o uso de veículos particulares alugados pela administração pública, hoje não prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 04 de junho de 2025.

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor